



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Norma - SEI nº 3/2023/DAI-EBSERH

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Normatiza os procedimentos de Desfazimento de Bens móveis no âmbito das Unidades Gestoras da Rede Ebserh.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares(Ebserh), no uso da atribuição que lhe confere o o art. 16, inciso VI, do Regimento Interno da Administração Central da Ebserh, edita a seguinte norma operacional:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Norma Operacional estabelece e padroniza os procedimentos essenciais para realização de Desfazimento de Bens móveis no âmbito das Unidades Gestoras da Rede Ebserh.

Seção II - Das Definições

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Norma Operacional, são considerados os seguintes conceitos:

I - desfazimento de bens: é a exclusão de um bem do acervo patrimonial da Unidade Gestora, com prévia e expressa autorização, a ser realizado nas modalidades de transferência, alienação ou descarte;

II - transferência de bens: é a modalidade de desfazimento de bens móveis por meio de movimentação de caráter permanente, com troca de responsabilidade de uma Unidade Gestora para outra, podendo ser interna quando realizada entre Unidades Gestoras dentro do mesmo órgão ou externa quando realizada entre órgãos da União;

III - alienação de bens: é a operação de transferência do direito de propriedade do bem, mediante doação, venda ou permuta;

IV - doação de bens: é um dos tipos de alienação de bens móveis mediante a transferência gratuita e definitiva de sua propriedade, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência;

V - venda de bens: é um dos tipos de alienação de bens móveis mediante licitação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

VI - permuta de bens: é um dos tipos de alienação de bens móveis mediante troca, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública, com realização prévia de avaliação do valor de mercado e do estado de conservação dos bens envolvidos no processo de permuta;

VII - descarte de bens: é a modalidade de desfazimento de bens móveis classificados como irrecuperáveis por perda de características, por meio de sua destruição ou inutilização quando verificada a impossibilidade ou a inconveniência de sua alienação. A autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada;

VIII - baixa de bens: é a operação de registro em sistema de gestão patrimonial e em sistema contábil da exclusão de bem móvel do acervo patrimonial da Unidade Gestora;

IX - bem inservível: bem móvel que não esteja em uso ou em planejamento de uso pela Unidade Gestora, com necessidade de avaliação e classificação para desfazimento, sendo as possíveis classificações: antieconômico, irrecuperável, ocioso ou recuperável;

X - bem inservível antieconômico por desgaste: bem móvel com histórico de manutenções corretivas repetidas com persistência de defeito ou rendimento precário. Como rendimento precário entende-se que o bem móvel esteja com capacidade de operação reduzida, podendo causar atraso na entrega dos produtos esperados ou ainda estar apresentando falhas que possam colocar em risco os usuários;

XI - bem inservível antieconômico por obsolescência: bem móvel que não é utilizável dentro da realidade da Unidade Gestora, por ser considerado ultrapassado, fora de uso ou arcaico, mesmo que apresente condições de uso, possivelmente este material obsoleto foi substituído por materiais recém adquiridos;

XII - bem inservível ocioso: é aquele que apresenta condições de uso, mas não está sendo aproveitado, ou aquele que, devido a seu tempo de utilização ou custo de transporte, não justifique o remanejamento para outra unidade ou, por último, aquele para o qual não há mais interesse;

XIII - bem inservível recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação é de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, na data da avaliação, ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação. Bens para os quais não há planejamento de uso regular na Unidade Gestora, e por este motivo não foi considerada a recuperação, mas que poderia ser recuperado para uso por outra Unidade;

XIV - bem inservível irrecuperável por perda das características: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características, podendo apresentar degradação física, ferrugem, mofo e falhas mecânicas, caracterizando-o como sucata;

XV - bem inservível irrecuperável por custo de recuperação: bem móvel cujo custo da recuperação é maior que 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado na data da avaliação;

XVI - Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens: comissão de instituição obrigatória, conforme previsto no Art. 10 do Decreto 9.373/2018, composta por, no mínimo, três colaboradores de diferentes áreas da Unidade Gestora, conforme estabelecido nesta Norma, com objetivo de classificar, avaliar, verificar bens com indícios de redução ao valor recuperável para aplicação de teste de recuperabilidade e realização de desfazimento de bens;

XVII - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI): pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999;

XVIII - Sistema de Doações do Governo Federal (Doações.gov): ferramenta informatizada utilizada para a disponibilização de bens móveis inservíveis e serviços no âmbito da Administração Pública Federal, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa;

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º O Conselho de Administração será responsável por autorizar o desfazimento de bens por alienação, sendo os casos de doação, permuta ou venda, com valor total superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou quando se tratar de equipamentos com valor individual superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º Quando se tratar de bens da Administração Central a Diretoria de Administração e Infraestrutura será responsável pela apresentação à Diretoria Executiva para validação e apresentação ao Conselho de Administração.

§ 2º Quando se tratar de bens das Unidades Hospitalares o Colegiado Executivo será responsável pela validação e encaminhamento do processo à Diretoria de Administração e Infraestrutura, que apresentará à Diretoria Executiva para validação e apresentação ao Conselho de Administração.

§ 3º O valor individual descrito no *caput* não se aplica aos bens inservíveis classificados como irre recuperáveis.

Art. 4º A Diretoria Executiva será responsável por autorizar o desfazimento de bens por alienação, sendo os casos de doação, permuta ou venda, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou quando se tratar de desfazimento de bens por meio de transferência ou descarte de equipamentos com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º Quando se tratar de bens da Administração Central a Diretoria de Administração e Infraestrutura será responsável pela validação e apresentação à Diretoria Executiva para autorização.

§ 2º Quando se tratar de bens das Unidades Hospitalares o Colegiado Executivo será responsável pela validação e encaminhamento do processo à Diretoria de Administração e Infraestrutura, que apresentará à Diretoria Executiva par autorização.

§ 3º O valor individual descrito no *caput* não se aplica aos bens inservíveis classificados como irre recuperáveis.

Art. 5º A Diretoria de Administração e Infraestrutura, para os bens da Administração Central, e os Colegiados Executivos, para bens das Unidades Hospitalares, serão responsáveis por autorizar o desfazimento de bens por meio de transferência e descarte, excetuando-se os equipamentos com valor individual superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme Art. 4º.

Parágrafo único. Os processos de desfazimento de bens, por meio de transferência e descarte, autorizados pelo Colegiado Executivo da unidade, deverão ser encaminhados à Diretoria de Administração e Infraestrutura para conhecimento e registro de indicadores.

Art. 6º A Diretoria de Administração e Infraestrutura será responsável pela elaboração de relatórios semestrais sobre desfazimento de bens por alienação, sendo os casos de doação, permuta ou venda, da Rede Ebserh para apresentação à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DO DESFAZIMENTO DE BENS DA EBSERH

Seção I- Do Desfazimento de Bens Ociosos

Art. 7º Para desfazimento de bens ociosos, será verificado primeiramente interesse em recebimento dos bens por alguma das filiais Ebserh por meio de transferência interna.

Art. 8º Não sendo identificadas filiais interessadas no recebimento dos bens na Rede, os bens serão destinados seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - anúncio do bem no Sistema de Doações do Governo Federal, por meio de transferência externa;

II - comunicação aos Estados e Municípios, na localidade da unidade gestora, sobre disponibilidade de bens e consulta de interesse de recebimento por meio de alienação do tipo doação;

III - seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para destinação dos bens, por meio de alienação do tipo doação;

IV - seleção de Cooperativa ou Associação para destinação dos bens, para destinação dos bens, por meio de alienação do tipo doação.

Seção II - Do Desfazimento de Bens Antieconômicos

Art. 9º Para desfazimento de bens antieconômicos, será verificado primeiramente interesse em recebimento dos bens por alguma das filiais Ebserh por meio de transferência interna.

Art. 10 Não sendo identificadas filiais interessadas no recebimento dos bens na Rede, os bens serão destinados seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - anúncio do bem no Sistema de Doações do Governo Federal, por meio de transferência externa;

II - comunicação aos Estados e Municípios, da localidade da unidade gestora, sobre disponibilidade de bens e consulta de interesse recebimento por meio de alienação do tipo doação;

III - seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para destinação dos bens, por meio de alienação do tipo doação;

IV - seleção de Cooperativa ou Associação para destinação dos bens, por meio de alienação do tipo doação.

Parágrafo único. Na informação de disponibilidade de bens antieconômicos aos possíveis destinatários, deverá conter expressamente o motivo pelo qual os bens encontram-se nesta classificação.

Seção III - Do Desfazimento de Bens Recuperáveis

Art. 11 Para desfazimento de bens recuperáveis, será verificado primeiramente interesse em recebimento dos bens por alguma das filiais Ebserh por meio de transferência interna.

Art. 12 Não sendo identificadas filiais interessadas no recebimento dos bens na Rede, os bens serão destinados seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - anúncio do bem no Sistema de Doações do Governo Federal, por meio de transferência externa;

II - comunicação aos Estados e Municípios sobre disponibilidade de bens e consulta de interesse recebimento por meio de alienação do tipo doação;

III - seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para destinação dos bens, por meio de alienação do tipo doação;

IV - seleção de Cooperativa ou Associação para destinação dos bens, por meio de descarte.

Parágrafo único. Na informação de disponibilidade de bens recuperáveis aos possíveis destinatários, deverá conter expressamente o motivo pelo qual os bens encontram-se nesta classificação.

Seção IV - Do Desfazimento de Bens Irrecuperáveis

Art. 13 Para desfazimento de bens inservíveis classificados como irrecuperáveis será selecionada Cooperativa ou Associação de reciclagem e/ou catadores de material reciclável, para descarte de bens.

Parágrafo único. Para desfazimento de bens irrecuperáveis poderão ser formados lotes agrupados por características dos tipos de materiais.

CAPÍTULO IV - DAS MODALIDADES DE DESFAZIMENTO

Seção I - Da Transferência

Art. 14 A transferência é a modalidade de desfazimento entre órgãos e entes da Administração Pública Federal, podendo ser interna, quando se tratar de movimentação entre unidades da Ebserh, ou externa, quando realizada para outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de seleção do destinatário no Sistema de Doações do Governo Federal.

Art. 15 Para a formalização da transferência interna deverá ser aberto processo específico a ser instruído com solicitação e autorização das autoridades competentes".

Parágrafo único. Deverá ser realizado registro de transferência interna de bens no sistema de gestão patrimonial e no sistema de contabilidade no momento da retirada do material na sua unidade de origem, devendo ser incluídos no processo os documentos comprobatórios desta operação.

Art. 16 Para a formalização da transferência externa deverá ser aberto processo específico a ser instruído com os comprovantes de publicação no Sistema de Doações do Governo e de tratativas com o interessado no recebimento dos bens.

§ 1º. Deverá ser solicitado que o órgão ou entidade da Administração Pública recebedora manifeste formalmente via Ofício, assinado por autoridade competente, o interesse no recebimento dos bens.

§ 2º. Deverá ser emitida autorização de destinação dos bens pela autoridade competente, a ser incluída no processo aberto para a formalização da transferência externa.

§ 3º. Deverá ser realizado registro de transferência externa de bens no sistema de gestão patrimonial e no sistema de contabilidade no momento da retirada do material na sua unidade de origem, devendo ser incluídos no processo os documentos comprobatórios desta operação.

Seção II - Da Alienação

Art. 17 A alienação se dará por meio de doação, permuta ou venda de bens, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

§ 1º. A alienação do tipo doação será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§ 2º. A alienação do tipo doação poderá ser realizada em favor de Estados, Municípios, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Cooperativas e Associações de acordo com os critérios e ordem de preferência estabelecida nesta Norma.

§ 3º. A alienação do tipo permuta poderá ser realizada em favor de órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de dispensa de licitação.

§ 4º. A alienação do tipo venda de bens poderá ser realizada por meio de processo licitatório, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Art. 18 A alienação por meio de doação será formalizada por termo de doação, conforme Anexo I desta Norma.

§ 1º. Para formalização da doação dos bens em favor de Estados ou Municípios, deverá ser utilizado o mesmo processo de informação da disponibilidade de bens pela Ebserh e a manifestação do donatário em receber os bens.

§ 2º. Para formalização da doação dos bens em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Cooperativas e Associações, deverá ser aberto processo SEI específico vinculado ao processo do chamamento público para doação de bens.

Art. 19 A alienação por meio de permuta poderá ser realizada mediante justificativa do ordenador de despesa da unidade e demonstração da vantajosidade técnica e econômica na troca dos bens envolvidos na transação.

§ 1º. Obrigatoriamente o processo deverá conter contrato para assinatura entre as partes.

§ 2º. A depender do destinatário dos bens, deverá ser avaliado se o registro patrimonial e contábil se dará por baixa ou por transferência.

Art. 20 A alienação por meio de venda poderá ser realizada, mediante justificativa do ordenador de despesa da unidade, para todos os tipos de bens classificados como inservíveis, quando não for identificado interesse em sua manutenção por unidade Ebserh, verificado por meio da consulta prevista nesta Norma, ou por outro órgão ou entidade da Administração Pública, por meio do Sistema de Doações do Governo Federal.

Parágrafo único. Preferencialmente à realização de venda de bens classificados como inservíveis, será observada a ordem prevista nos arts. 9º a 12 desta Norma.

Seção III - Do Descarte

Art. 21 O descarte de bens será a modalidade de desfazimento selecionada quando se tratar de bens irrecuperáveis, tendo como destinatários Associações ou Cooperativas de reciclagem e/ou catadores de material reciclável.

§ 1º. Para a seleção de associação ou cooperativa para desfazimento de bens irrecuperáveis, por meio de descarte, será instruído processo licitatório do tipo dispensa de licitação e realizado chamamento público, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

§ 2º. A entrega dos bens irrecuperáveis será formalizada por termo de compromisso, que disporá sobre a responsabilidade ambiental do receptor dos materiais.

§ 3º. Deverá ser realizado registro de baixa de bens no sistema de gestão patrimonial e no sistema de contabilidade no momento da entrega do material ao destinatário dos bens, devendo ser incluídos no processo os documentos comprobatórios desta operação.

§ 4º. O descarte de bens irrecuperáveis não configura doação, sendo permitido em anos eleitorais, desde que respeitados os critérios para classificações de bens irrecuperáveis e as diretrizes de avaliação e classificação de bens da Ebserh.

CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO DOS DESTINATÁRIOS DE BENS INSERVÍVEIS

Seção I - Da Transferência Interna na Rede Ebserh

Art. 22 Para realização da consulta de interesse de unidade filial Ebserh no recebimento de bens inservíveis, a Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens providenciará catálogo por tipo de material disponível, contendo minimamente as características e especificações dos bens e relatório fotográfico que demonstre a situação atual do bem.

§ 1º. A consulta será realizada por meio de processo SEI via Ofício assinado pela Diretoria de Administração e Infraestrutura, quando se tratar de bens móveis ociosos da Administração Central, e pela Superintendência, quando se tratar de bens móveis ociosos nas Unidades Hospitalares.

§ 2º. Para escolha da unidade receptora dos bens, preferencialmente será utilizada a ordem de manifestação de interesse no processo SEI, todavia, visando ao custo-benefício do processo de movimentação do bem, poderão ser utilizados os critérios de distância entre as unidades envolvidas na movimentação e o menor custo financeiro e logístico da transferência.

§ 3º. A consulta à Rede Ebserh ficará disponível para manifestação por 10 (dez) dias corridos, após esse prazo a Comissão poderá seguir com o processo para demais providências.

Art. 23 A unidade receptora dos bens será responsável por providenciar o transporte do material, observando as diretrizes internas da rede Ebserh, expedidas pela Administração Central, para realização deste procedimento.

§ 1º. A unidade receptora dos bens deverá providenciar a movimentação dos bens em até 90 (noventa) dias, a partir da autorização de transferência interna de bens.

§ 2º. O prazo do §1º poderá ser estendido a partir de justificativa a ser analisada e aceita pela unidade proprietária do bem.

§ 3º. Não sendo realizada a movimentação do bem no prazo estabelecido nesta Norma, fica desobrigada a unidade proprietária do bem em manter a destinação do bem para a unidade receptora previamente selecionada, podendo seguir o processo para demais trâmites de desfazimento.

Seção II - Da Transferência Externa Pelo Sistema de Doações do Governo

Art. 24 Após não ser identificado interesse no âmbito da Ebserh, por meio da consulta estabelecida nesta Norma, os bens serão anunciados no Sistema de Doações do Governo Federal.

§ 1º. Os bens ficarão disponíveis no anúncio do Reuse pelo prazo estipulado no sistema.

§ 2º. Havendo interessados nos bens, a Unidade Gestora fará a análise da solicitação no sistema e entrará em contato com o órgão solicitante para iniciar tratativas de movimentação.

§ 3º. Após cumprido o prazo de disponibilização dos bens no Sistema de Doações do Governo Federal, não havendo manifestação de interesse, os bens poderão ser disponibilizados para outras opções de destinação dos bens previstas nesta Norma.

Seção III - Da Destinação de Bens de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 25 Os equipamentos, peças e componentes de tecnologia da informação e comunicação, microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-partes ou componentes, após não ser identificado interesse no âmbito da Rede Ebserh ou por outro órgão através do Sistema de Doações do Governo, deverão ser disponibilizados via Ofício ao órgão gestor do Programa Computadores para Inclusão, nos termos da Lei nº 14.479, de 2022.

§ 1º. A comunicação deverá ocorrer conforme documentos modelos disponibilizados pelo órgão gestor do Programa.

§ 2º. A unidade Ebserh deverá aguardar retorno do órgão gestor no prazo estabelecido em Lei, não havendo retorno neste prazo o processo deverá seguir para busca de outras opções de desfazimento dos bens.

§ 3º. O *caput* se aplica a todas classificações de bens inservíveis.

Seção IV - Da Doação de Bens Para Estados e Municípios

Art. 26 Após não ser identificado interesse no âmbito da Ebserh, por meio da consulta estabelecida nesta Norma, ou por outro órgão através do Sistema de Doações do Governo os bens serão disponibilizados via Ofício aos Estados e Municípios de localização da unidade Ebserh.

§ 1º. A comunicação aos Estados e Municípios deverá ser feita via Ofício, devendo os documentos serem emitidos e enviados no mesmo tempo informando o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

§ 2º. Além do município de localização da unidade Ebserh, a gestão poderá avaliar a comunicação de outros municípios próximos.

§ 3º. O critério para escolha e distribuição dos bens para Estado ou Municípios, havendo interesse de mais de um ente, será a ordem de resposta quanto a solicitação dos bens em doação.

§ 4º. A consulta será realizada por meio de processo SEI via Ofício assinado pela Diretoria de Administração e Infraestrutura, quando se tratar de bens móveis da Administração Central, e pela Superintendência, quando se tratar de bens móveis das Unidades Hospitalares.

Seção V - Da Doação de Bens Para Ocips, Associações e Cooperativas

Art. 27 Após não ser identificado interesse no âmbito da Ebserh, por meio da consulta estabelecida nesta Norma, ou por outro órgão através do Sistema de Doações do Governo ou por Estados e Municípios, deverá ser aberta seleção para escolha de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para doação dos bens.

Parágrafo único. O processo de seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá ser realizado por meio de chamamento público.

Seção VI - Da Venda dos Bens

Art. 28 A seleção de comprador para bens alienados em processo de leilão, será realizada por meio de processo licitatório específico.

Parágrafo único. A instrução processual deverá seguir os procedimentos licitatórios vigente na Ebserh.

Seção VII - Do Descarte de Bens Junto às Associações e Cooperativas

Art. 29 A seleção de Associações ou Cooperativas de reciclagem e/ou catadores de material reciclável para descarte de bens irre recuperáveis deverá ser realizada por meio de chamamento público.

§ 1º. A associação ou cooperativa selecionada assinará termo de credenciamento junto à filial Ebserh, por prazo estabelecido de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses. Havendo outras associações ou cooperativas inscritas em cadastro de reserva, e necessidade de prorrogação do termo de credenciamento, o novo termo será assinado com a próxima colocada.

§ 2º. Quando verificado por algum motivo a impossibilidade de desfazimento de bens por descarte junto às Associações ou cooperativas, deverá ser realizada consulta ao gestor local de resíduos, distrital, estadual ou municipal, quanto ao Plano de Gestão de Resíduos Sólidos para destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da [Lei nº 12.305, de 2010](#).

§ 3º. Antes da realização do descarte dos bens, a Comissão deverá avaliar junto às áreas técnicas correlatas se os bens separados para descarte possuem peças ou partes de valor econômico ou de uso a serem retiradas para aproveitamento e incorporação ao estoque da Unidade.

CAPÍTULO VI - DO DESFAZIMENTO DE BENS CEDIDOS

Art. 30 Os bens cedidos classificados para desfazimento pela Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens Ebserh, deverão ser separados e devolvidos à Universidade para providências de desfazimento de bens.

§ 1º. A informação quanto a existência de bens da Universidade para desfazimento deverá ser realizada via Ofício assinado pela Superintendência.

§ 2º. Deverá ser aberto processo SEI específico para elaboração de aditivo ao termo de cessão com objetivo de exclusão dos bens devolvidos constantes na lista de bens cedidos da Universidade à Ebserh.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Para desfazimento de veículos a Unidade Gestora deverá observar a legislação vigente que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e outras providências.

Art. 32 Em anos eleitorais deverão ser observadas vedações específicas vigentes quanto ao tema.

Art. 33 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ERLON CÉSAR DENG

Diretor de Administração e Infraestrutura

ANEXOS

ANEXO I – MODELO TERMO DE DOAÇÃO

ANEXO I – MODELO TERMO DE DOAÇÃO

Brasília, data da assinatura do documento.

TERMO DE DOAÇÃO E RECEBIMENTO, QUEFAZEM ENTRE SI EBSERH E DONATÁRIO

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, *filial*, sediado(a) na, CNPJ, UG-....., neste ato representada pelo seu *Presidente ou Superintendente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão)*, RG nº e CPF nº, nomeado por (*ato de nomeação*), publicado no (*Boletim/DOU*), de (*data da publicação*) e por seu *Diretor ou Gerente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão)*, RG nº e CPF nº, nomeado por (*ato de nomeação*), publicado no (*Boletim/DOU*), de (*data da publicação*), ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 57, do Estatuto Social *ou* artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019, doravante designada como DOADOR, e o (nome do donatário), CNPJ nº, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de **BENS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS**, conforme condições e quantidades estabelecidas no processo SEI nº 23xxx.01xxxx/20xx-xx.

Serão entregues ao donatário, mediante assinatura deste Termo, os bens constantes no Anexo xxxx.

DA PUBLICAÇÃO

Para dar publicidade ao presente instrumento, o Doador providenciará a divulgação em sítio oficial da Internet.

DOS PRESSUPOSTOS PARA A DOAÇÃO

O DONATÁRIO deverá se comprometer a usar os bens doados exclusivamente para consecução dos fins sociais, em consonância com os princípios e objetivos regimentados neste Termo

O DONATÁRIO se compromete em não alienar os referidos bens nos 2 (dois) anos seguintes à formalização da presente doação e, em caso de cessação das atividades dessa entidade doá-los a outra entidade de natureza similar.

O DONATÁRIO se compromete em realizar o descarte final dos bens de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O presente Termo visa a doação de bens móveis considerados inservíveis para a Ebserh.

A doação constante deste Termo tem o exclusivo fim de uso e interesse social de contribuir com a Donatária no desenvolvimento de suas atividades

A Donatária declara plenamente que concorda com todos os termos e condições do presente instrumento e aceita plenamente a doação em tela

O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR(a).

O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Quando se tratar de Unidade filial Ebserh:

(assinatura)

MEMBRO COLEGIADO EXECUTIVO
Gerente Filial Ebserh

(assinatura)

NOME SUPERINTENDENTE
Superintendente Filial Ebserh

(assinatura)

DONATÁRIO(A)

Testemunhas:

1.

(assinatura)

NOME COMPLETO

2.

(assinatura)

NOME COMPLETO

Quando se tratar da Administração Central:

(assinatura)

MEMBRO DIRETORIA EXECUTIVA
Diretor Ebserh

(assinatura)

NOME PRESIDENTE
Presidente Ebserh

(assinatura)

DONATÁRIO(A)

Testemunhas:

1.

(assinatura)

NOME COMPLETO

2.

(assinatura)

NOME COMPLETO